



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431-2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

LEI Nº 2945
(16 de Março de 2000)

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSERVAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO IRREGULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Será concedido Alvará de Conservação às construções irregulares, residenciais, inclusive por falta de licença, concluídas anteriormente à data de vigência da presente Lei, que embora não atendendo integralmente às exigências referentes às dimensões, pé direito, área mínima, espessura de paredes, iluminação, isolamento, recuo de divisas e de frente e taxa de ocupação do lote, previsto no Código de Obras Municipal e legislação complementar, apresentem, a juízo da Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento, condições mínimas de habitabilidade, higiene, segurança e obedeçam as demais disposições legais aplicáveis a cada caso.

PARÁGRAFO 1º - Quando as construções enquadradas neste Artigo exigirem cálculos estruturais, os interessados deverão apresentá-los junto com o requerimento.

PARÁGRAFO 2º - Quando as construções apresentarem área igual ou inferior a 100,00 m² (cem metros quadrados), essas ficarão isentas do pagamento do I.S.S., mas recolherão as taxas normais de protocolo, taxa de construção, alvará e certidão negativa em valores integrais, com a obrigatoriedade de apresentação dos documentos pertinentes com a assinatura de profissional responsável pela regularização.

PARÁGRAFO 3º - Quando se tratar de construções que apresentem área superior a 100,00 m² (cem metros quadrados), essas sofrerão desconto de 50% (cinquenta por cento) nas taxas normais, mas recolherão as taxas referentes ao I.S.S., do excedente dos 100,00 m² (cem metros quadrados), com obrigatoriedade da apresentação da assinatura do Engenheiro responsável pela regularização.

PARÁGRAFO 4º - Para os casos previstos no Artigo 1º e §§ desta Lei, será exigida apresentação de Escritura ou Contrato do Imóvel, cujo nome do proprietário do terreno deverá ser o mesmo para o projeto de regularização da construção.

ARTIGO 2º - Para efeitos previstos no Artigo 1º, os interessados deverão apresentar requerimento à Prefeitura, acompanhado de prova documental que demonstre a conclusão da construção em data anterior a de entrada em vigor na presente Lei, através no mínimo, de um dos seguintes documentos, além das plantas referentes à construção a ser regularizada:

- I - Auto de infração relativo à construção;
- II - Lançamento de tributos sobre a construção;

per

PROF.º PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 07700-000

LEI Nº 2 9 4 5
(16 de Março de 2.000)

-2-

III – Notificação do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, referente à construção;

IV – Contrato de empreitada referente à construção;

V – Outros documentos idôneos, à critério da administração.

ARTIGO 3º - A expedição de Alvará de Conservação fica sempre condicionada no pagamento dos tributos ou multas devidas em razão da irregularidade da obra, bem como, aos emolumentos referentes à análise e aprovação das plantas.

ARTIGO 4º - O Alvará de Conservação também poderá ser concedido, nos termos desta Lei, às edificações em fase de construção que contenham informações comprovadas em vistoria realizada pela Prefeitura até a data da publicação desta Lei ou requerida à Prefeitura até 31 de Dezembro de 2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se obra em andamento, para obtenção dos benefícios deste Artigo, aquela que estiver com sua cobertura concluída.

ARTIGO 5º - Somente poderão beneficiar-se das disposições desta Lei, os proprietários de um único lote de terreno no Município, os quais firmarão termo de Boa Fé de que não possuem outro imóvel no Município.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 16 de Março de 2000.

PROF. PEDRO SERRA GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP.11 e publicada no Quadro de Editais.